



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 04/2025**

**Aprova o novo Regulamento de  
Extensão Universitária da UFBA.**

**O Conselho Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 15.12.2025,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento de Extensão Universitária da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores, revogadas as disposições em contrário, especificamente, as Resoluções CAPEX n°s 02/2012, 01/2024 e 02/2025.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15.12.2025.

**Sumaia Boaventura André**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**  
Das Diretrizes Preliminares

**Art. 1º** Na Universidade Federal da Bahia (UFBA), a extensão universitária articula-se com a pesquisa e o ensino, sendo definida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 2º** As ações de extensão desenvolvidas pela UFBA serão orientadas pelas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Extensão Universitária, nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFBA.

**Art. 3º** As ações de extensão desenvolvidas pela UFBA deverão, obrigatoriamente, ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT), segundo os critérios definidos neste Regulamento.

**Art. 4º** A Universidade manterá diálogo permanente com os demais setores da sociedade por meio de ações de extensão junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) propor e aprovar políticas, diretrizes, estratégias e planos de ação específicos para a Extensão Universitária.

**Art. 6º** Caberá à PROEXT, de acordo com as diretrizes do CAPEX:

- I. coordenar programas de fomento, intercâmbio, divulgação e avaliação da extensão, da pós-graduação *lato sensu*, da educação permanente e dos serviços;
- II. estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III. manter um sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento e divulgação de ações de extensão, de pós-graduação *lato sensu*, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade;
- IV. autorizar a expedição de certificados referentes a ações de extensão e correlatas, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFBA.

## **CAPÍTULO II**

### Das Definições e Concepções

**Art. 7º** As ações de extensão da UFBA serão classificadas nas seguintes modalidades: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço.

**Art. 8º** As ações de extensão podem ser classificadas como permanentes ou eventuais, com exceção da modalidade projeto, que deve ser sempre eventual.

**§ 1º.** Ações permanentes caracterizam-se como atividades de caráter regular, com relatórios periódicos e sem previsão de finalização da vigência.

**§ 2º.** Ações eventuais caracterizam-se como atividades pontuais, com relatório único e prazo de finalização determinado.

**Art. 9º** Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação e a implementação das ações de extensão:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã de estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, artístico, cultural, esportivo, científico e tecnológico;
- V. o respeito às diferenças bem como à diversidade e pluralidade de saberes constituídos nos diferentes contextos sociais em que a Universidade se fizer presente.

**Art. 10.** A extensão na UFBA é regida pelos seguintes princípios:

- I. a contribuição na formação integral do/a estudante, estimulando sua formação como cidadão(ã) crítico (a) e responsável;
- II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social, artístico e cultural;
- VI. o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.



### **CAPÍTULO III**

#### **Programa**

**Art. 11.** Programa de extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço), preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado conforme o cronograma estabelecido.

**Art. 12.** Os Programas de extensão são as ações prioritárias de extensão na UFBA.

**Art. 13.** Os Programas de extensão são presenciais, mas podem incluir cursos virtuais, a distância ou híbridos, bem como eventos virtuais ou híbridos, de acordo com os termos previstos neste Regulamento para cada modalidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Projeto**

**Art. 14.** Projeto de extensão é o conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

**Art. 15.** Um projeto pode ou não estar vinculado a um programa de extensão.

**Art. 16.** Os Projetos de extensão são presenciais, mas podem incluir cursos virtuais, a distância ou híbridos, bem como eventos virtuais ou híbridos, de acordo com os termos previstos neste regulamento para cada modalidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **Curso**

**Art. 17.** Curso de extensão é uma atividade sistematizada de caráter didático, teórico e/ou prático, que objetiva a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias, majoritariamente e prioritariamente, à comunidade externa à UFBA, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

**Parágrafo único.** As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como cursos de extensão.

**Art. 18.** Os cursos de extensão deverão ter carga horária mínima de 8h (oito horas).

**Art. 19.** Os cursos de extensão são classificados como:

- I. Iniciação: tem como objetivo principal oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II. Atualização: tem como objetivo principal atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- III. Qualificação profissional: tem como objetivo principal qualificar pessoas para o desempenho de atividades profissionais específicas.



**Art. 20.** O curso de extensão poderá ocorrer nos seguintes formatos:

- I. Presencial: os/as participantes realizam atividades didáticas e avaliações na presença do/a professor/a ou instrutor/a. As atividades presenciais devem representar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;
- II. Virtual: os processos de ensino e aprendizagem ocorrem fora dos ambientes presenciais tradicionais, desenvolvidos por intermédio de tecnologias da informação e comunicação. Os cursos de extensão podem ser realizados integralmente nesse formato, em consonância com as diretrizes e políticas da extensão universitária;
- III. Híbrido: integra atividades didáticas nos formatos presenciais e virtuais. As atividades presenciais devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;
- IV. A Distância (EaD): estudantes e docentes/tutores utilizam meios e tecnologias da informação e comunicação, a fim de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Sua carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais e momentos presenciais obrigatórios, que devem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Parágrafo único.** As propostas de cursos virtuais, híbridos e EaD deverão explicitar o formato de oferta, com o respectivo percentual de atividades presenciais e mediadas, as metodologias e recursos tecnológicos utilizados, a forma de acompanhamento e avaliação e a aderência às políticas de qualidade e inclusão digital da UFBA.

**Art. 21.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) são regulamentados por normas específicas.

**Art. 22.** Um curso pode ter mais de um/a ministrante, sendo a carga horária total do curso dividida entre os/as ministrantes.

**Parágrafo único.** A soma das cargas horárias, quando houver mais de um/a ministrante, poderá ser superior à carga horária total do curso, mediante justificativa, que deve ser aprovada pelas instâncias competentes.

**Art. 23.** As atividades de coordenação de um curso podem ser previstas até o limite da carga horária total ministrada no curso.

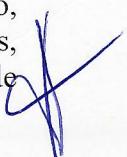
**Parágrafo único.** A carga horária de coordenação poderá ser superior à carga horária do curso, mediante justificativa, que deve ser aprovada pelas instâncias competentes.

## CAPÍTULO VI

### Evento

**Art. 24.** Evento é uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**Art. 25.** Os eventos podem tomar as seguintes formas: processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de



publicações e produtos, mesa redonda, minicurso, mostra, oficinas, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio, entre outros.

**Art. 26.** Os eventos podem prever cargas horárias de coordenação e organização em até quatro vezes a carga horária total prevista para o evento.

**Parágrafo único.** A carga horária poderá ser superior a quatro vezes a carga horária do evento, mediante justificativa, que deve ser aprovada pelas instâncias competentes.

**Art. 27.** Os eventos podem ser presenciais, virtuais ou híbridos.

## **CAPÍTULO VII**

### Prestação de Serviço

**Art. 28.** A prestação de serviço é uma ação através da qual habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

**Art. 29.** A prestação de serviço é regulamentada por norma específica.

## **CAPÍTULO VIII**

### Das ações de extensão com regulamentação própria

**Art. 30.** A Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) é um componente curricular, modalidade disciplina, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, em que estudantes e docentes da UFBA desenvolvem ações de extensão, sendo regulamentada por norma própria.

**Art. 31.** As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, que podem realizar ações de extensão, sendo regulamentadas por norma específica.

**Art. 32.** As Empresas Juniores são entidades organizadas sob a forma de associações civis inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constituída por estudantes da UFBA, orientados e supervisionados por professores(as) e profissionais especializados(as), cujas atividades poderão ser reconhecidas como ações de extensão, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade e neste Regulamento de Extensão Universitária, sendo regulamentadas por norma específica.

## **CAPÍTULO IX**

### Da Proposição e Coordenação das Ações de Extensão

**Art. 33.** As ações de extensão serão propostas e coordenadas por servidores/as docentes e técnico-administrativos/as em educação (TAE) do quadro permanente da UFBA.

**§ 1º** No caso de docente, as ações de extensão devem estar relacionadas com a sua área de formação e/ou com as áreas do conhecimento relacionadas à sua Unidade Universitária de lotação.

**§ 2º** No caso de TAE, as ações de extensão devem estar relacionadas com a sua área de formação.



**§ 3º** Excepcionalmente, no caso de ações de extensão que não estejam ligadas à área de formação e/ou com as áreas do conhecimento relacionadas à Unidade Universitária de lotação da Coordenação, o/a proponente deverá justificar o domínio do conhecimento necessário à realização da ação de extensão proposta.

**§ 4º** Docentes e TAE aposentados/as poderão propor ações de extensão, conforme normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

**§ 5º** Docentes e TAE inadimplentes com a PROEXT não poderão propor novas ações de extensão.

**§ 6º** A substituição da Coordenação de uma ação de extensão registrada deve ser apreciada na instância que, originalmente, aprovou a proposta e, também, se for o caso, na nova instância de aprovação, nos termos do Art. 36 deste Regulamento.

**§ 7º** Estudantes e membros da comunidade externa podem fazer parte da coordenação de ações de extensão propostas por docentes e/ou TAE.

**Art. 34.** As ações de extensão só deverão ser iniciadas após o seu registro pela PROEXT.

**§ 1º** Excepcionalmente, será permitido o início da ação de extensão antes do registro, mediante justificativa apresentada pela Coordenação e aprovada na instância competente.

**§ 2º** O envio de propostas para registro de ações já iniciadas deverá ocorrer até o prazo máximo de 6 meses após o início da ação.

**Art. 35.** A Coordenação da ação de extensão terá a responsabilidade institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como pela condução dos procedimentos necessários à execução do plano de trabalho.

## **CAPÍTULO X** Avaliação e Registro

**Art. 36.** Para fins de registro, as propostas de ação de extensão deverão ser avaliadas com base nas normas, nas diretrizes e nos princípios dispostos neste regulamento, por uma das seguintes instâncias universitárias:

I - Congregação, preferencialmente, após parecer do Núcleo de Extensão ou instância equivalente, quando for proposta por docentes e TAE lotados/as em Unidades Universitárias;

II - Conselho Deliberativo, quando for proposta pelos órgãos estruturantes da Reitoria;

III - pelo dirigente máximo do Órgão, no caso de propostas de docentes e TAE em exercício nas instâncias da Administração Central;

IV- CAPEX, no caso de propostas institucionais dos dirigentes máximos de órgãos da Administração Central e nos demais casos.

**§ 1º** O CAPEX será a instância recursal para as instâncias referidas nos incisos I a III.

**§ 2º** O CONSEPE será a instância recursal para as decisões do CAPEX, nos termos do Estatuto da UFBA.

**§ 3º** A ação de extensão a ser apreciada pelo CAPEX, segundo estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo, será, previamente, encaminhada à PROEXT para emissão de parecer.

**§ 4º** Propostas que envolverem duas ou mais Unidades Universitárias e/ou órgãos devem ser aprovadas nas respectivas instâncias, nos termos do Art. 36 deste Regulamento.

**Art. 37.** Após a deliberação e aprovação pelas instâncias competentes, a PROEXT avaliará a ação de extensão com base nas normas, nas diretrizes e nos princípios dispostos neste Regulamento e, estando em conformidade, a registrará no sistema eletrônico.

**Art. 38.** As ações de extensão inseridas nos currículos dos cursos de graduação, de acordo com a Resolução específica do CONSEPE, deverão ser registradas pela PROEXT, seguindo as normas deste Regulamento.

**Art. 39.** Atividades que envolvam comunidades externas à UFBA e que não tenham sido registradas no sistema eletrônico de extensão não serão institucionalmente reconhecidas como ações de extensão.

**Parágrafo único.** A vinculação institucional à UFBA, através do seu nome ou marca, nas atividades descritas no *caput* será passível de sanção, segundo as normas vigentes.

## **CAPÍTULO XI** Finalização e Certificação

**Art. 40.** A proposta de ação de extensão registrada só será considerada concluída após a apresentação, discussão e aprovação do relatório final pelas instâncias competentes.

**Art. 41.** As ações de extensão de caráter permanente ou eventual que tenham vigências superiores a um ano devem apresentar, pelo menos, um relatório anualmente.

**Art. 42.** Será considerado/a inadimplente o/a Coordenador/a que não apresentar o relatório final ou parcial de ações de extensão registradas e/ou não cumpra os requisitos estabelecidos pelos editais da PROEXT.

**Art. 43.** Até que sejam cumpridas as exigências deste capítulo, o/a Coordenador/a continuará responsável pela respectiva ação de extensão, mesmo que as atividades previstas no plano de trabalho já tenham sido concluídas.

**Art. 44.** Cabe à instância acadêmica responsável pela aprovação da atividade adotar as providências cabíveis, conforme as normas regimentais da UFBA e a legislação em vigor, caso sejam constatadas irregularidades na condução da ação de extensão.

**Art. 45.** No caso de cancelamento de uma ação de extensão registrada, o/a Coordenador/a deverá enviar o relatório final à instância de aprovação, contendo as justificativas do cancelamento, a fim de que a ação seja formalmente finalizada.

**Art. 46.** O relatório será apreciado pela instância competente e, uma vez aprovado, será encaminhado à PROEXT para certificação.

**Art. 47.** Os certificados serão emitidos de acordo com as informações fornecidas pela coordenação da ação no relatório.

**Parágrafo único.** A PROEXT não é responsável pela avaliação da participação nas ações de extensão, não sendo possível a emissão de certificados a participantes que não tenham sido cadastrados/as pela coordenação no respectivo relatório.

**Art. 48.** O certificado será assinado pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão, ou substituto/a imediato/a, e pela coordenação da ação de extensão.

**Art. 49.** O certificado discriminará a função exercida pelo/a participante e a respectiva carga horária atribuída ao desempenho da referida atividade.

**Art. 50.** Não poderá haver dupla certificação no caso de ações de extensão previstas no currículo dos cursos de graduação, nos termos da Resolução específica do CONSEPE.

## **CAPÍTULO XII**

### Dos Recursos e Fontes de Financiamento

**Art. 51.** Não será permitida a cobrança em espécie ou o recebimento de pagamentos em contas não vinculadas à Universidade para ações de extensão, sendo necessário o recolhimento para a Conta Única da União, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** No caso de eventos, será possível o pagamento de taxas de inscrição para associações científicas sem fins lucrativos através de acordo celebrado com a UFBA, sendo necessário o devido recolhimento das taxas administrativas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 52.** Nas ações de extensão universitária em que ocorra a cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições de participantes, haverá a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas, a serem distribuídas através de edital de seleção, conforme os critérios estabelecidos pela Universidade, dentre eles os relativos à Política de Ações Afirmativas, e tornados públicos pelo/a Coordenador/a da atividade.

**Parágrafo único.** O edital a ser adotado para isenção de cobrança deverá conter o nome da atividade, o prazo e o local de inscrição, o número de vagas, os pré-requisitos de admissão, os critérios de seleção, bem como a data e o local de divulgação do resultado.

**Art. 53.** A PROEXT será o órgão responsável pelo fomento às ações de extensão, prioritariamente, por meio de editais e chamadas, sob a forma de bolsas/auxílios a pesquisadores/extensionistas, estudantes e membros da comunidade externa participantes ou integrantes de atividade extensionista, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A PROEXT divulgará os critérios para concessão de apoio às ações de extensão, bem como a relação das ações contempladas, devendo o apoio incidir, prioritariamente, sobre aquelas que não tenham financiamento.

**Art. 54.** Caberá à Coordenação da ação de extensão administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação e à PROEXT, no caso de proposta com fomento dessa Pró-Reitoria.

**Art. 55.** A remuneração de docente e TAE para a realização de ações de extensão submeter-se-á à legislação em vigor.

**Art. 56.** Na captação de recursos provenientes de fontes externas para o financiamento das ações de extensão, incluir-se-á o recolhimento de taxas administrativas para a UFBA, de acordo com a legislação vigente.



**CAPÍTULO XIII**  
Das Disposições Finais

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pelo CAPEX.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, em 15 de dezembro de 2025.



**Sumaia Boaventura André**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão